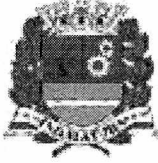




**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 114/2021</b>		
Ementa <b>Regulamenta as atribuições do Grupo de Trabalho da Lei de Proteção de Dados e dá outras providências.</b>		
Data da Norma <b>14/12/2021</b>	Data de Publicação <b>15/12/2021</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Resolução nº 16/2021</a></u> - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor 90 dias após a publicação</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 27/08/2024	Norma Relacionada <u><a href="#">Resolução nº 129/2024</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RE 114/2021  
Fls. 2/3

## RESOLUÇÃO Nº 114/21

Publicação
15/12/21
Página: 05

**Regulamenta as atribuições do Grupo de Trabalho da Lei de Proteção de Dados e dá outras providências.**

**JORGE LUIS LEPINSK**, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O grupo de trabalho constituído pela Resolução nº 107/2021 deverá adotar as seguintes medidas destinadas ao acompanhamento contínuo sobre a efetiva implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Indaiatuba:

I - elaboração de plano de ação que contemple, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) organização e comunicação;
- b) direitos do titular;
- c) gestão de consentimento;
- d) retenção de dados e cópia de segurança;
- e) acompanhamento de contratos;
- f) plano de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

II - acompanhamento e disponibilização das informações sobre a LGPD ao público externo e interno.

III - elaboração ou adequação:

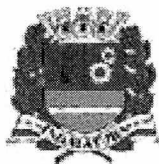
- a) da política de privacidade para navegação no website da instituição em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao Art. 7º, VIII, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- b) dos registros de tratamentos de dados pessoais.

**Art. 2º** O encarregado de dados poderá solicitar auxílio dos membros do Grupo de Trabalho sempre que necessário.

**Art. 3º** É vedada a transferência a entidades externas dos dados pessoais obtidos, exceto:

I - para execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis ao público geral;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - para atendimento às leis relativas à transparência pública;

V - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

**Art. 4º** Os dados de acesso às dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba serão coletados mediante termo de consentimento, devidamente assinado no momento da entrada, contendo a lista de dados coletados e a sua finalidade.

§ 1º Os dados coletados através do termo a que alude o caput somente poderão ser acessados pelo Gabinete de Vereador ou Departamento respectivamente visitado;

§ 2º O tratamento dos dados por parte do Gabinete ou Departamento deve respeitar integralmente o termo de consentimento assinado.

§ 3º Na hipótese de se verificar a necessidade da coleta de mais dados ou a alteração das finalidades previamente consentidas, ficará sob a responsabilidade do respectivo Gabinete de Vereador ou Departamento a solicitação e manutenção de novo termo de consentimento, bem como a salvaguarda dos novos dados coletados.

**Art. 5º** Os dados pessoais coletados em momento anterior ao da publicação desta Resolução e que não tiverem o devido Termo de Consentimento deverão ser deletados do banco de dados da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**Art. 6º** Todos os operadores que tiverem contato com dados pessoais deverão proceder com os mesmos cuidados adotados pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

**Parágrafo único.** Os dados coletados diretamente pelos parlamentares eleitos e/ou por seus assessores não utilizando canais oficiais da Câmara Municipal de Indaiatuba são de inteira responsabilidade dos mesmos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2021, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente